Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples do Tribunal Pleno	**:**	**DS00 - S.SESS - 00030/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	250/2008
PROTOCOLO	**:**	882336
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULAR o processo de ORÇAMENTO PROGRAMA do exercício de 2008, da PREFEITURA MUNICIPAL de PORTO MURTINHO, sob a responsabilidade do Sr. NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal;

2. Aplicar Multa Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 53, da Lei Complementar n.048/90, em face a omissão do responsável em se manifestar acerca das irregularidades mencionadas no Relatório;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, IRAN COELHO DAS NEVES e CELINA MARTINS JALLAD.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm